



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROJETO DE LEI:** 09 de 12 de janeiro de 2022.

**INTERESSADO:** Executivo Municipal

**ASSUNTO:**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL 754, DE 07 DE JULHO DE 2021 E CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDANADOR DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OBSERVAÇÕES:**

**RESULTADO:**



**MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO**

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)



# MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº. 16/2022 - VLS

Exmo. Senhor

**JOSÉ SANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de

**BARRA DO TURVO-SP**

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência **PROJETO DE LEI Nº 09/2022**, que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL 754, DE 07 DE JULHO DE 2021 E CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** para apreciação e conseqüente aprovação.

Considerando a importância e **URGÊNCIA** da matéria, solicitamos a esta D. Casa de Leis a realização de Sessão Extraordinária para apreciação.

Sendo o que nos cumpre para o momento, enviamos nossos mais sinceros protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Município de Barra do Turvo/SP, 12 de janeiro de 2022.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO**

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000

CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**PROJETO DE LEI Nº 09/2022.**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL 754, DE 07 DE JULHO DE 2021 E CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDANADOR DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Jefferson Luiz Martins**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica regulamentada e criada a função de confiança **COORDANADOR DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS** com sua respectiva alíquota, conforme contido no Anexo Único desta lei.

**Art. 2º** - As despesas oriundas desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**ANEXO ÚNICO**

**COORDANADOR DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS.  
FUNÇÃO DE CONFIANÇA: 50 %**

**Atribuições:**

- Administrar a instituição de longa permanência de Idosos, organizando tarefas necessárias para o cumprimento do Plano de ação de atendimento ao idoso aprovado e norteador das atividades realizadas;
- Zelar pela ordem da Instituição;
- Zelar pela segurança preventiva e interventiva junto aos usuários, dentro da unidade de atendimento;
- Analisar e apresentar propostas a serem implantadas na unidade;
- Fazer o controle de entrada, saída e horas trabalhadas dos demais servidores;
- Elaborar e encaminhar o Relatório Anual de Atividades;
- trabalhar em estreita colaboração com os membros das equipes, a fim de garantir a ordem e bem estar dos idosos.
- Estimular os idosos nas atividades sociais, políticas, econômicas e culturais da sua comunidade;
- garantir que os residentes da instalação tenham uma atmosfera agradável e que atenda às suas necessidades;
- Atentar para que a ILPI seja um ambiente harmonioso, respeitando os desejos e escolhas dos idosos, bem como promover a vida dos residentes com qualidade.
- Comunicar a Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social qualquer incidente ocorrido na unidade;
- Executar outras atividades correlatas, mediante determinação superior.

Município de Barra do Turvo/SP, 12 de janeiro de 2022.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP  
[E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,  
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).**

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que enviamos para apreciação da nobre edilidade o **Projeto de Lei nº 09/2021**.

Considerando que as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) configuram-se como um importante dispositivo de cuidado não familiar para o idoso, com o intuito de que se efetivem ações pertinentes e resolutivas para o processo de cuidado ao idoso institucionalizado, incluindo as condições de vida e as escolhas desses sujeitos, até a dimensão estrutural das políticas sociais e de saúde numa construção intersetorial;

Considerando a importância de se pensar no direito à saúde, na equidade e integralidade desses idosos, e a necessidade de compreender a relação de como os idosos habitam esse espaço, para que seja um local de inclusão e resgate sociofamiliar;

Considerando o compromisso social com as demandas do envelhecimento que deve ser tomado como causa coletiva, como um equipamento da cidade, transversal às diferentes políticas e não mais como um espaço segregado com ações pontuais e isoladas;

Tem-se como justificativa a criação da referida função gratificada, tendo em vista a necessidade da instituição em ter um coordenador responsável.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, especial atenção à tramitação da proposição.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção com a qual sempre fomos distinguidos por essa Douta Casa de Leis, solicitamos a aprovação do **P.L. nº 09/2022**.

Por fim, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus Protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Município de Barra do Turvo/SP, 12 de janeiro de 2022.

  
**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria do Município

Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39

juridico@barradoturvo.sp.gov.br

---

PARECER JURÍDICO

Procuradoria Jurídica do Município de Barra do Turvo – SP

Parecer nº 003/2022

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de função de confiança gratificada de coordenador da instituição de longa permanência para idosos, e da outras providências”.

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração Geral.

Direito Administrativo e Constitucional – Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de função de confiança gratificada de coordenador da instituição de longa permanência para idosos, e da outras providências – Art. 37, inciso V da CRFB/88, Art. 4º da Lei Municipal nº 597/2017, com alterações e Art. 36 e ss da Lei Municipal nº 579/2017, alterada pela Lei Municipal nº 754/2021 – Competência do Poder Executivo - Inteligência do Art. 47, inciso I e IV da Lei Orgânica Municipal - **Possibilidade**.

I - RELATÓRIO

Trata-se o indicado projeto sobre a criação de função de confiança gratificada de coordenador da instituição de longa permanência para idosos, de forma a alterar a acrescentar na Lei Municipal nº 754/2021 outra função de confiança gratificada.

Acompanham a solicitação o Memorando da Secretaria Municipal de Administração nº 31/2021-VLS e Projeto de Lei.

É o que havia relatar, em breve síntese.

1/4



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria do Município

Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39  
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

---

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Do Parecer Jurídico

O presente parecer jurídico tem por objetivo orientar o administrador público em suas atividades administrativas, segundo o entendimento legal e constitucional dos atos a serem praticados nesta seara.

Neste aspecto, o Procurador aponta eventuais riscos do ponto de vista jurídico, e recomenda medidas de ordem legal, ficando adstrito à referida autoridade administrativa a adoção ou não da recomendação;

Cumprе destacar, que a análise do Projeto de Lei, abrange aspectos técnicos jurídicos, sendo que as demais áreas atuantes no referido procedimento devem observar as atribuições e responsabilidades de cada órgão ou agente público responsável pela prática do ato administrativo, dentro de sua esfera de competência (documentos, pesquisas, manifestações etc), nos termos da lei e das normas administrativas;

**II.i – Da base normativa**

Das normas aplicáveis:

**CRFB/88:**

CRFB/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

...

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a

2/4



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria do Município  
Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39  
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

---

serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) gn

**Estatuto dos Servidores Públicos – Lei Municipal nº 597/2017**

## **CAPÍTULO II**

### **DA FUNÇÃO GRATIFICADA**

Art. 4º. Função Gratificada é o encargo de chefia e assistência intermediária atribuída ao funcionário do Município por cujo desempenho **perceberá vantagem acessória. gn**

**LEI MUNICIPAL Nº 579/2017 (alterado pela Lei Municipal nº 754/2021):**

Art. 37 Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar as funções de confiança gratificadas, nos termos de lei municipal.

§ 1º Só poderão exercer funções de chefia gratificada servidores municipais do quadro permanente da Prefeitura, nos termos da Lei Municipal nº 597, de 29 de dezembro de 2017."

### **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:**

Da Competência Privativa do Executivo

Art.47 Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I- criação, extinção ou transformação de cargos, **funções** ou empregos públicos na administração direta ou indireta

3/4





MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria do Município

Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39

juridico@barradoturvo.sp.gov.br

Ao que se observa o plexo normativo, o Prefeito Municipal pode dispor de lei para criação de função de confiança gratificada.

Destaque-se que as função de confiança destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos, expressamente, previsto no texto constitucional.


O referido Projeto de lei observa o contido no Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público de Cajati, que acarretou a deflagração da Lei Municipal nº 754/2021, de tal forma que no âmbito deste Município (incluída a Câmara Municipal) toda criação de função gratificada e sua respectiva alíquota depende de lei em sentido estrito, não sendo possível regulamentar a matéria através de outros atos normativos, tais como decretos, portarias, resoluções etc.

Assim, antes do envio do referido projeto de lei à Casa Legislativa, deve a Administração perquirir se estão presentes tais requisitos, sob pena de eiva de inconstitucionalidade do referido projeto.

**IV- DA CONCLUSÃO**

É o parecer, que submeto à análise de Vossa Senhoria, com entendimento acima esposado, e fundamento no previsto no Decreto-Lei nº 4.657/42, alterado pela Lei nº 13.655/2018, concluindo pela possibilidade de deflagração do Projeto de Lei em referência, com a recomendação acima elencada.

Município de Barra do Turvo, 11 de janeiro de 2022.

  
WILLIAM RUEDA CARDOSO  
Procurador do Município  
Mat. nº 1664044 – Efetivo  
OAB/SP 227.204





# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304 – Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: [contabilidade@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:contabilidade@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000

Fone: (015) 3578-9444


## RELATÓRIO TÉCNICO DE IMPACTO FINANCEIRO

Em atenção ao Memorando nº 32/2022-VLS (Secr. Municipal de Administração) que solicita Relatório de Impacto Financeiro sobre a criação de “Função Gratificada de Coordenador da Instituição de Longa Permanência para Idosos”, venho por meio desta apresentar as seguintes considerações:

- a) Considerando que o percentual de Gasto com Pessoal (apurado preliminarmente) ficará próximo aos 43% da Receita Corrente Líquida – RCL (limite prudencial é de 51,3% e limite máximo de 54,0%);
- b) Considerando que o funcionário nomeado para esta função fará jus a gratificação de 50% aos seus vencimentos (e sendo esta nomeação de livre escolha), o impacto financeiro não será superior a 0,14% ao apurado no Gasto de Pessoal geral se utilizar como base a referencia salarial mais alta (ref. 15 ou 16 do quadro dos servidores públicos);

Deste modo, o Projeto de Lei a ser elaborado para o devido fim, está em conformidade com as premissas Constitucionais vigentes, e não causará relevante impacto às finanças públicas no exercício atual e nos próximos.

Barra do Turvo, 11 de janeiro de 2022

  
Moacir Lourenço de França Jr.  
Contabilista – CRC 1SP220360/O-1